



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 419/88

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1989."

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1989, estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ . . . . 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1981.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 582.682.000,00
11- Receita Tributária	Cz\$ 23.000.000,00	
13- Receita Patrimonial	Cz\$ 83.300.000,00	
17- Transferências Correntes	Cz\$ 475.245,000,00	
19- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 1.140.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 117.318.000,00
21- Operações de Crédito	Cz\$ 31.000.000,00	
22- Alienação de Bens	Cz\$ 41.000.000,00	
24- Transferências de Capital	Cz\$ 2.918.000,00	
25- Outras R e. de Capital	Cz\$ 61.000.000,00	
		<hr/>
		Cz\$ 700.000.000,00

s e g u e . . . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 419/88

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as cate

gorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elementos:

3111 - Pessoal Civil	Cz\$ 93.037.000,00	
3113 - Obrigações Patronais	Cz\$ 6.135.000,00	
3120 - Material de Consumo	Cz\$ 106.776.000,00	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 16.978.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 51.491.000,00	
3191 - Sentenças Judiciárias	Cz\$ 40.000,00	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 2.858.000,00	
3231 - Transferências à União	Cz\$ 40.000,00	
3231 - Subvenções Sociais	Cz\$ 319.000,00	
3251 - Pessoal Inativo	Cz\$ 100.000,00	
3253 - Salário Família	Cz\$ 90.000,00	
3261 - Juros da Dívida Contratada	Cz\$ 30.040.000,00	
3263 - Juros da Dívida Pública	Cz\$ 40.000,00	
3280 - Contribuição para Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cz\$ 1.880.000,00	Cz\$ 309.824.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cz\$ 279.054.000,00	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cz\$ 91.896.000,00	
4210 - Aquisição de Imóveis	Cz\$ 3.810.000,00	
4331 - Amortização da Dívida Pública	Cz\$ 376.000,00	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cz\$ 51.040.000,00	Cz\$ 390.176.000,00
		Cz\$ 700.000.000,00

segue . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 419/88

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, a abrir crédito suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidas as normas do artigo 43.º da mesma Lei.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67.º da Emenda Constitucional n.º 1/69.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Novembro de 1988

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL